



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31618 de 05/03/2010

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42 DE 02 DE MARÇO DE 2010

Número de Publicação: 75956

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 042, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Altera o art. 1º da Instrução Normativa – IN nº 034/09, modificando o seu §2º e acrescentando-lhe o §3º.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização dentre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a SEMA é a executora da Política Estadual do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 5.887/95, fundada no desenvolvimento sustentável, tendo como objetivos a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Estado do Pará, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança e à proteção da dignidade da vida humana; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de pó de serra no Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 1º, §2º, da Instrução Normativa nº 034/09, acrescentando-lhe o §3º, passando, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....”

“§1º.....”

“§2º A liberação do empreendimento vendedor para a emissão de GF3 para o produto Resíduo se dará mediante solicitação junto ao GESFLORA/SEMA-PA. Esta solicitação deverá ser feita pelo empreendimento comprador do Resíduo onde o mesmo deverá informar o número do CEPFOP do seu fornecedor.”

§3º Para a doação ou venda do resíduo florestal denominado de pó de serra, seus produtos e subprodutos, incluindo briquetes e peletes, fica o empreendedor liberado da obtenção de guia florestal, desde que apresente a declaração de doação ou nota fiscal de venda competente, nas verificações feitas por agentes públicos, salvo nas hipóteses de produção própria.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa vigorará a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém (Pa), 03 de março de 2010.

ANÍBAL PESSOA PIKANÇO
Secretário de Estado de Meio Ambiente